



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº: 80.670.904/0001-63
e-mail: saaesii@gmail.com
Avenida Gustavo Brigagão, nº: 2265 – Contato (WhatsApp): (44) 3453-1210.
"TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS"

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº: 003/2024.

Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Isabel do Ivaí/PR.

Unidade compradora: 175 – SAAE do Município de Santa Isabel do Ivaí – PR.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1108, 21 de setembro de 2022, além das condições estabelecidas no termo de referência.

OBJETO: Contratação de empresa especializada objetivando o fornecimento futuro e parcelado de **COMBUSTÍVEIS (óleo diesel) conforme orçamentos anexos.**

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 23.360,00 (vinte e três mil, trezentos e sessenta reais).

PERÍODO DE PROPOSTAS:

De **22/03/2024** às **18h00**

Até **28/03/2024** às **8h30**

PERÍODO DE LANCES:

De **28/03/2024** às **8h30min**

Até **28/03/2024** às **14h30min**

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

SIM.

Maiores informações poderão ser obtidas na sede do SAAE do Município de Santa Isabel do Ivaí/PR, no seguinte endereço: Avenida Gustavo Brigagão, nº: 2265, centro, CEP 87.910-000, ou pelo telefone de contato (44) 3453-1210, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda à sexta-feira.

Será fornecido aos interessados no presente certame licitatório, cópia do Aviso de Dispensa de Licitação com seus anexos, se requerido pessoalmente (cópia poderá ser salva em pen drive se fornecido pelo interessado), via e-mail ou, ainda o edital poderá ser efetuado o download no seguinte endereço eletrônico: www.comprasbr.com.br.

Rosângela Biudes de Souza

Diretora/SAAE

Decreto nº: 005/2017.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº: 80.670.904/0001-63
e-mail: saaesii@gmail.com
Avenida Gustavo Brigagão, nº: 2265 – Contato (WhatsApp): (44) 3453-1210.
"TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS"

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ/PR

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº: 003/2024.
(Processo Administrativo nº: 004/2024).

Torna-se público que o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Município de Santa Isabel do Ivaí**, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **maior desconto**, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Lei Municipal nº 1108, 21 de setembro de 2022**, além das condições estabelecidas no termo de referência e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 28/03/2024.

Link: <https://app.comprasbr.com.br>

Horário da Fase de Lances: 8:30 às 14:30.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA/CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

1.1. Contratação de empresa especializada objetivando o fornecimento futuro e parcelado de **COMBUSTÍVEL (óleo diesel)** conforme descrição abaixo e do anexo II, Termo de Referência, respeitada as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação do item, conforme tabela constante abaixo.

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos Objetos	Desconto %	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
01	4.000	LT	óleo diesel		R\$ 5,84	R\$ 23.360,00

1.3. O preço unitário considerado para o fornecimento do combustível será o preço médio semanal do combustível aos consumidores do Município de Paranavaí, divulgado pela ANP, por meio da tabela constante do endereço eletrônico http://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Municipio_Index.asp referente a semana de fornecimento, deduzido do percentual de desconto registrado. **Visto que a presente Licitação terá como critério de julgamento o maior percentual de desconto,** atribuído ao preço médio semanal de cada item do SLP - Sistema de Levantamento de Preços, da Agência Nacional do Petróleo – ANP - para o Município de Paranavaí, e demais condições definidas neste Edital.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº: 80.670.904/0001-63

e-mail: saaesii@gmail.com

Avenida Gustavo Brigagão, nº: 2265 – Contato (WhatsApp): (44) 3453-1210.

"TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS"

1.4. Na falta e/ou ausência do levantamento de preços dos combustíveis realizado pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) do município de Paranavaí, poderá se utilizar do município de Umuarama, se não houver poderá se utilizar do município de Maringá. Caso a Tabela de Levantamento de Preços dos municípios não contenha nenhum dos municípios ora relatados ou esteja inacessível (Ex: problema com o site da ANP) à consulta da Administração Pública, o preço unitário deverá ser igual à última tabela disponível. Permanecendo a falha no site por várias semanas o Município de Santa Isabel do Ivaí disponibilizará, sem prejuízo aos fornecedores, uma tabela própria semanal confeccionada pelo PROCON-PARANAVAÍ, ou outro agente público devidamente identificado no presente processo. **O percentual de desconto sobre os combustíveis ofertados na tabela ANP também incidirá sobre os preços dessa tabela confeccionada pelo Município de Santa Isabel do Ivaí em sua vigência.**

1.5. O abastecimento dos veículos deverá ocorrer diretamente na bomba de estabelecimento localizado no perímetro urbano do Município de Santa Isabel do Ivaí/PR, durante a vigência do contrato.

1.6. Os combustíveis serão entregues no Posto de Abastecimento indicado pela Contratada, com entrega parcelada e contínua mediante a apresentação de Requisições de Abastecimento emitidas e autorizadas pelas Secretarias Municipais ou pela Diretoria de Frotas e Combustíveis de Paranavaí.

1.7. O preço médio semanal do combustível tem por finalidade evitar que a Administração Pública pague preços acima da média no município, uma vez que a tabela tem como base a média semanal dos preços vigentes naquela semana.

1.8. Caso a empresa ganhadora do processo pratique o preço em caráter "promocional" abaixo do preço médio da TABELA ANP vigente no período, este preço promocional deverá ser estendido para administração pública.

1.9. O critério de julgamento adotado será o **maior percentual de desconto**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema Compras BR, disponível no **endereço eletrônico <https://app.comprasbr.com.br>**

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº: 80.670.904/0001-63

e-mail: saaesii@gmail.com

Avenida Gustavo Brigagão, nº: 2265 – Contato (WhatsApp): (44) 3453-1210.

"TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS"

órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c", do item 2.2.3, também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº: 80.670.904/0001-63

e-mail: saaesii@gmail.com

Avenida Gustavo Brigagão, nº: 2265 – Contato (WhatsApp): (44) 3453-1210.

"TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS"

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº: 80.670.904/0001-63
e-mail: saaesii@gmail.com
Avenida Gustavo Brigagão, nº: 2265 – Contato (WhatsApp): (44) 3453-1210.
"TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS"

- 3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.
- 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES:

- 4.1. A partir das 8:30h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.**
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O percentual mínimo de desconto não poderá ser 0% e a proposta ganhadora será a que tiver o maior desconto sobre o item. **O desconto poderá ser até uma casa decimal após a vírgula.**
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº: 80.670.904/0001-63
e-mail: saaesii@gmail.com
Avenida Gustavo Brigagão, nº: 2265 – Contato (WhatsApp): (44) 3453-1210.
"TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS"

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis.

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos.

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº: 80.670.904/0001-63
e-mail: saaesii@gmail.com
Avenida Gustavo Brigagão, nº: 2265 – Contato (WhatsApp): (44) 3453-1210.
"TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS"

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO:

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº: 80.670.904/0001-63
e-mail: saaesii@gmail.com
Avenida Gustavo Brigagão, nº: 2265 – Contato (WhatsApp): (44) 3453-1210.
"TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS"

apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO:

7.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, **que será preferencialmente realizada por e-mail**, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº: 80.670.904/0001-63
e-mail: saaesii@gmail.com
Avenida Gustavo Brigagão, nº: 2265 – Contato (WhatsApp): (44) 3453-1210.
"TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS"

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES:

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato.

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato.

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato.

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº: 80.670.904/0001-63

e-mail: saaesii@gmail.com

Avenida Gustavo Brigagão, nº: 2265 – Contato (WhatsApp): (44) 3453-1210.

"TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS"

b) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, desobriga o responsável ao dever de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº: 80.670.904/0001-63
e-mail: saaesii@gmail.com
Avenida Gustavo Brigagão, nº: 2265 – Contato (WhatsApp): (44) 3453-1210.
"TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS"

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. O procedimento será divulgado no Compras BR e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.4. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº: 80.670.904/0001-63
e-mail: saaesii@gmail.com
Avenida Gustavo Brigagão, nº: 2265 – Contato (WhatsApp): (44) 3453-1210.
"TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS"

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação**
- b) **ANEXO II – Termo de Referência;**
- c) **ANEXO III – Modelo Minuta de Contrato.**

Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, em 08 de março de 2024.

Rosângela Biudes de Souza

Diretora/SAAE
Decreto nº: 005/2017.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº: 80.670.904/0001-63

e-mail: saaesii@gmail.com

Avenida Gustavo Brigagão, nº: 2265 – Contato (WhatsApp): (44) 3453-1210.

"TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS"

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO/CONTRATAÇÃO.

1. Habilitação jurídica:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº: 80.670.904/0001-63

e-mail: saaesii@gmail.com

Avenida Gustavo Brigagão, nº: 2265 – Contato (WhatsApp): (44) 3453-1210.

"TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS"

2.5 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.6 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4. Qualificação Técnica:

4.1 **Declaração Unificada conforme modelo contido na página seguinte;**

4.2 Documento comprobatório junto a Agência Nacional do Petróleo – ANP, que comprove o registro da empresa na atividade de revendedor varejista de combustível automotivo, conforme Resolução nº 41 de 05/11/2013.

4.3 Licença Ambiental de Operação, expedida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, ou protocolo de renovação da Licença Ambiental de Operação, desde que este protocolo tenha sido requerido com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença, conforme art 3º, §3 da Resolução CEMA nº 065, de 01 de julho de 2008.

OBS: Nos documentos onde não constar prazo de validade, serão aceitos somente com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

Rosângela Biudes de Souza

Diretora/SAAE

Decreto nº: 005/2017.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº: 80.670.904/0001-63

e-mail: saaesii@gmail.com

Avenida Gustavo Brigagão, nº: 2265 – Contato (WhatsApp): (44) 3453-1210.

"TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS"

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

Ao SAAE – Município de Santa Isabel do Ivaí/PR.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

() sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios/CONTRATAÇÃO DIRETA, instaurados por esta Autarquia, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº , cuja função/cargo é..... (sócio/administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura dos documentos indicados pelo contratante.**

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório/contratação direta, a documentação seja encaminhada para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº: 80.670.904/0001-63
e-mail: saaesii@gmail.com

Avenida Gustavo Brigagão, nº: 2265 – Contato (WhatsApp): (44) 3453-1210.
"TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS"

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo do SAAE, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

.....,, de 2024.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº: 80.670.904/0001-63
e-mail: saaesii@gmail.com
Avenida Gustavo Brigagão, nº: 2265 – Contato (WhatsApp): (44) 3453-1210.
"TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS"

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

Contratação Direta – Dispensa de Licitação

A) JUSTIFICATIVA.

Tendo em vista os objetivos da Administração Pública Municipal Indireta, somado a necessária continuidade na prestação de um serviço público eficiente, com qualidade e respeitando aos princípios que norteiam a Administração Pública, impõe-se a realização de algumas despesas também consideradas importantes para a coletividade. Para tanto, serve o presente para dar continuidade em procedimento administrativo, objetivando a contratação de empresa especializada objetivando o fornecimento futuro e parcelado de **COMBUSTÍVEIS (Óleo Diesel)**.

B) DA IDENTIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS.

01 – Forma de Contratação.

1.1. Contratação direta, dispensa de licitação fundamentada **no maior percentual de desconto.**

02 – Do Objeto:

2.1. objetivando a contratação de empresa especializada objetivando o fornecimento futuro e parcelado de **COMBUSTÍVEIS (Óleo Diesel)**.

conforme descrição abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos Objetos	Desconto %	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
01	4.000	LT	óleo diesel		R\$ 5,84	R\$ 23.360,00

2.2. O preço unitário considerado para o fornecimento do combustível será o preço médio semanal do combustível aos consumidores do Município de Paranavaí, divulgado pela ANP, por meio da tabela constante do endereço eletrônico http://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Municipio_Index.asp referente a semana de fornecimento, deduzido do percentual de desconto registrado. **Visto que a presente Licitação terá como critério de julgamento o maior percentual de desconto,** atribuído ao preço médio semanal de cada item do SLP - Sistema de Levantamento de Preços, da Agência



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº: 80.670.904/0001-63
e-mail: saaesii@gmail.com
Avenida Gustavo Brigagão, nº: 2265 – Contato (WhatsApp): (44) 3453-1210.
"TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS"

Nacional do Petróleo – ANP - para o Município de Paranavaí, e demais condições definidas neste Edital.

2.3. Na falta e/ou ausência do levantamento de preços dos combustíveis realizado pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) do município de Paranavaí, poderá se utilizar do município de Umuarama, se não houver poderá se utilizar do município de Maringá. Caso a Tabela de Levantamento de Preços dos municípios não contenha nenhum dos municípios ora relatados ou esteja inacessível (Ex: problema com o site da ANP) à consulta da Administração Pública, o preço unitário deverá ser igual à última tabela disponível. Permanecendo a falha no site por várias semanas o Município de Santa Isabel do Ivaí disponibilizará, sem prejuízo aos fornecedores, uma tabela própria semanal confeccionada pelo PROCON-PARANAVAÍ, ou outro agente público devidamente identificado no presente processo. **O percentual de desconto sobre os combustíveis ofertados na tabela ANP também incidirá sobre os preços dessa tabela confeccionada pelo Município de Santa Isabel do Ivaí em sua vigência.**

2.4. O abastecimento dos veículos deverá ocorrer diretamente na bomba de estabelecimento localizado no perímetro urbano do Município de Santa Isabel do Ivaí/PR, durante a vigência do contrato.

2.5. Os combustíveis serão entregues no Posto de Abastecimento indicado pela Contratada, com entrega parcelada e contínua mediante a apresentação de Requisições de Abastecimento emitidas e autorizadas pela Autarquia SAAE, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.

2.6. O preço médio semanal do combustível tem por finalidade evitar que a Administração Pública pague preços acima da média no município, uma vez que a tabela tem como base a média semanal dos preços vigentes naquela semana.

2.7. Caso a empresa ganhadora do processo pratique o preço em caráter “promocional” abaixo do preço médio da TABELA ANP vigente no período, este preço promocional deverá ser estendido para administração pública.

2.8. O critério de julgamento adotado será o **maior percentual de desconto**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

03 – Dos Requisitos, Execução e Entrega do Objeto:

3.1. A execução ou fornecimento do serviço de que trata esta licitação deverá obedecer às especificações constantes deste Termo de Referência.

3.2. A CONTRATADA deverá cumprir os prazos estipulados, mantendo os CRONOGRAMAS atualizados e informando a CONTRATANTE.

3.3. Não serão aceitas quaisquer alegações da licitante vencedora, com referência a desconhecimento sobre as especificações dos objetos licitados.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº: 80.670.904/0001-63

e-mail: saaesii@gmail.com

Avenida Gustavo Brigagão, nº: 2265 – Contato (WhatsApp): (44) 3453-1210.

"TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS"

3.4. A CONTRATADA deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste TR, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE sendo, de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

3.5. A CONTRATADA deverá indicar o nome de pelo menos um funcionário (com o número de telefone para contato), responsável pelo atendimento das demandas ocorridas dentro ou fora do horário comercial (regime de plantão, antes e durante a execução do serviço) para o caso de não atendimento de alguma condição ou cláusula contratual e possíveis esclarecimentos.

3.6. Caso a CONTRATADA não entregue os serviços adjudicados no prazo estipulado, serão aplicadas as sanções previstas na legislação.

3.7. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos deste TR e seus anexos.

04. Recebimento e Aceitação do Objeto:

4.1. O recebimento dos serviços ficará a cargo do fiscal de contrato indicado pela Administração, que deverá realizar a análise minuciosa dos relatórios (se houver) e confrontação do objeto licitado com o efetivamente entregue, bem como de toda a documentação apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam o regular recebimento, realizar a imediata recusa e comunicação para o Diretor Geral.

4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

05. Gestão e Fiscalização do Contrato:

5.1. O Modelo de Gestão e Fiscalização do Contrato se dará com fundamento nos atos normativos internos da Administração Pública Municipal, e será executada pelo fiscal do contrato em conjunto com o Diretor Geral.

5.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº: 80.670.904/0001-63
e-mail: saaesii@gmail.com
Avenida Gustavo Brigagão, nº: 2265 – Contato (WhatsApp): (44) 3453-1210.
"TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS"

de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

5.3. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

a) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

5.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, a ser exercidas por servidores, que formarão a equipe de fiscalização, com clara distinção de atividades no exercício dessas atribuições.

5.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato ou instrumento equivalente consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos da Lei nº: 14.133/21.

5.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

5.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº: 14.133/21.

5.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/21.

5.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, conforme disposto na lei 14.133/21.

06 – Do Prazo Contratual:

6.1. O contrato **terá vigência** a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses.

07 – Critério de Seleção do Fornecedor:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº: 80.670.904/0001-63
e-mail: saaesii@gmail.com
Avenida Gustavo Brigagão, nº: 2265 – Contato (WhatsApp): (44) 3453-1210.
"TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS"

7.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais.

7.2. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

- a) Valores conforme menor valor orçado.
- b) O critério de julgamento da proposta é o menor preço.

08 – Da Justificativa do Preço a ser contratado:

8.1. Valor estipulado por meio de prévia pesquisa de mercado (orçamentos), pesquisas essas reduzidos na tabela orçamentária anexa ao processo.

8.2. Diante os valores referenciais obtidos nas pesquisas foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado para esta contratação, o menor valor, considerando os valores referentes as propostas enviadas pelos fornecedores consultados.

09 – Da Fundamentação Legal:

9.1. Lei nº: 14.133/2021, artigo 75, II.

10 – Forma de Execução:

10.1. Os produtos deverão ser entregues conforme a solicitação do SAAE, Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de forma imediata, devendo estar à disposição da Autarquia para a utilização em qualquer momento, já que tratam de produtos destinados à utilização em veículos.

10.2. O abastecimento dos veículos deverá ocorrer diretamente na bomba do estabelecimento indicado pelo fornecedor, devendo ser localizado no perímetro urbano do Município de Santa Isabel do Ivaí/PR, durante a vigência do contrato.

10.3. Os combustíveis serão entregues no Posto de Abastecimento indicado pela Contratada, com entrega parcelada e contínua mediante a apresentação de Requisições de Abastecimento emitidas e autorizadas pela secretaria SAAE, Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

10.4. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes e aqueles que apresentarem problema e/ou defeito serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, sem prejuízo para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

10.5. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado será aplicada à empresa adjudicatária sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

11 - Da Subcontratação:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº: 80.670.904/0001-63
e-mail: saaesii@gmail.com
Avenida Gustavo Brigagão, nº: 2265 – Contato (WhatsApp): (44) 3453-1210.
"TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS"

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12 – Do Pagamento:

12.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

12.2. A nota fiscal deverá ser emitida no final do mês, cada nota fiscal referente a autorização de serviço recebida.

12.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

12.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei Federal nº: 14.133/2021.

12.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato, do órgão contratante,
- d) nº de AF,
- e) nome do convenio;
- f) o período de prestação dos serviços;
- g) o valor a pagar.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no TR.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº: 80.670.904/0001-63
e-mail: saaesii@gmail.com
Avenida Gustavo Brigagão, nº: 2265 – Contato (WhatsApp): (44) 3453-1210.
"TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS"

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei Federal nº: 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

12.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

13 – Do Reajuste:

13.1. A atualização dos valores se dá de acordo com o que é publicado no site da ANP sendo utilizados como referência para a semana atual à semana anterior, o qual se dará no 1º dia útil após atualização e publicação disponibilizada pelo Sistema de Levantamento de Preços da ANP disponível na página da internet: <http://www.anp.gov.br/preco>.

14 – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada:

14.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar e prestar o serviço do objeto na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar sempre que solicitado durante a execução do contrato os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº: 80.670.904/0001-63
e-mail: saaesii@gmail.com
Avenida Gustavo Brigagão, nº: 2265 – Contato (WhatsApp): (44) 3453-1210.
"TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS"

14.2. Constituem obrigações da CONTRATADA especificamente:

- I - Prestar o serviço na forma ajustada, atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- II - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- IV - Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente contrato, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante.
- V - Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias atinentes à execução do contrato pertinente ao objeto da presente licitação.
- VI - Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste instrumento, inclusive com as prescrições da Lei nº: 14.133/2021, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- VII - Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração.
- VIII - Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos produtos ou serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da CONTRATANTE.
- IX - Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.
- X - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto.
- XI - Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias corridos;
- XII - Utilizar, na execução do serviço, insumos de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas no TR.
- XIII - Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº: 80.670.904/0001-63
e-mail: saaesii@gmail.com
Avenida Gustavo Brigagão, nº: 2265 – Contato (WhatsApp): (44) 3453-1210.
"TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS"

XIV - Cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho.

XV - Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. Em caso de subcontratação parcial, somente com a aquiescência prévia e expressa da CONTRATANTE.

15 – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante:

15.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, naquilo que couber conforme a natureza do objeto contratado:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, procedendo-se o recebimento do objeto, seja o bem de consumo, serviço ou obra.

II - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

III - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

IV - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência/Contrato.

V - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

VI - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº: 80.670.904/0001-63
e-mail: saaesii@gmail.com
Avenida Gustavo Brigagão, nº: 2265 – Contato (WhatsApp): (44) 3453-1210.
"TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS"

VII - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

VIII - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

IX - Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

X - Arquivar, entre outros documentos, projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

16 – Das Penalidades:

I - No caso de não cumprimento do prazo de execução e entrega do objeto contratado, será aplicado à Contratada, multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) adjudicado, ou sobre o valor do contrato.

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, decorrentes ou não, de qualquer das condutas descritas no item anterior, o Município de Santa Isabel do Ivaí, garantido o direito de defesa, comprovado o dolo, ou, ao menos a culpa do contratado, aplicará também às sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal nº: 14.133/2021, de 21.06.1993, quando indicado frente à natureza e consequências da conduta do adjudicatário/contratado, além da multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) adjudicado, ou sobre o valor do contrato.

III - Qualquer outra conduta do contratado, contrário aos preceitos da Lei ou desse Termo de Referência, quando potencialmente lesivo ao interesse público, a depender do caso concreto, poderá ser definido como inexecução total ou parcial do contrato, e ensejará também a aplicação das sanções acima descritas.

IV - A multa por inexecução total ou parcial será aplicada, no que couber, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação de regência.

17 – Do Orçamento do Custo Global:

17.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à(s) CONTRATADA(S) o valor de até **R\$ 23.360,00 (vinte e três mil, trezentos e sessenta reais)**, com data de pagamento conforme estabelecido nesse termo de referência e/ou contrato.

18 – Da Dotação Orçamentária:

18.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas por conta de dotação orçamentária própria, qual seja **00905617512008530033390300000 – Fonte: 1000.**



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº: 80.670.904/0001-63

e-mail: saaesii@gmail.com

Avenida Gustavo Brigagão, nº: 2265 – Contato (WhatsApp): (44) 3453-1210.

"TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS"

09056155120008520023390300000 – Fonte: 1000.

18.2. As coberturas das despesas do presente Contrato serão pagas com os recursos indicados no parecer contábil acima replicado.

Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, em 08 de março de 2024.

Rosângela Biudes de Souza

Diretora/SAAE

Decreto nº: 005/2017.

ANEXO III – MODELO MINUTA DE CONTRATO.

Contratação Direta – Dispensa de Licitação





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº: 80.670.904/0001-63

e-mail: saaesii@gmail.com

Avenida Gustavo Brigagão, nº: 2265 – Contato (WhatsApp): (44) 3453-1210.

"TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS"

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO. O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir em favor do CONTRATADO é o valor total de **R\$ 000000 (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, conforme proposta de preço vencedora durante a licitação pública, **parcelado em conformidade com cada item licitado e cada XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Parágrafo primeiro. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

Parágrafo segundo. Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

Parágrafo terceiro. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação.

Parágrafo quarto. As **faturas** (nota fiscal) deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

Parágrafo sexto. Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

Parágrafo sétimo. As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

Parágrafo oitavo. Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

Parágrafo nono. A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

Parágrafo décimo. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no Termo de Referência (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

Parágrafo décimo primeiro. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Parágrafo décimo segundo. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, **os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano**, aplicando-se o IPCA-E – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº: 80.670.904/0001-63

e-mail: saaesii@gmail.com

Avenida Gustavo Brigagão, nº: 2265 – Contato (WhatsApp): (44) 3453-1210.

"TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS"

I - Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:

- a) Do advento da data base referente ao reajuste subsequente.
- b) Da assinatura de aditivo de prorrogação contratual.
- c) Do encerramento do contrato.

II - O prazo previsto no parágrafo décimo segundo somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

Parágrafo décimo terceiro. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo décimo quarto. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo décimo quinto. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo décimo sexto. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo décimo sétimo. O reajuste será realizado por meio de aditivo contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO. A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Autorização de Compras ou Nota de Empenho, emitida pela Secretaria competente, nas quantidades ali determinadas. O recebimento definitivo será realizado pela comissão competente/servidor responsável, e quando necessário, com auxílio da comissão de gestão e fiscalização de contratos, caso existente.

Parágrafo primeiro. O licitante deverá fornecer os objetos da presente licitação quando solicitado pelo órgão competente no território do município de Santa Isabel do Ivaí, de forma imediata após a emissão da Ordem de Compra.

Parágrafo segundo. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – INDICAÇÃO DO CRÉDITO PARA PAGAMENTO. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o Termo de Referência, e consequente contrato, são provenientes da seguinte dotação:

00905617512008530033390300000 – Fonte: 1000.

09056155120008520023390300000 – Fonte: 1000.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO PARA RESPOSTA A PEDIDO DE REPACTUAÇÃO OU A PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. Quando cabível, a administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para responder a pedido de repactuação ou ao pedido de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, a depender da complexidade da análise das circunstâncias do pedido.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº: 80.670.904/0001-63

e-mail: saaesii@gmail.com

Avenida Gustavo Brigagão, nº: 2265 – Contato (WhatsApp): (44) 3453-1210.

"TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS"

Parágrafo único. Durante o período de análise do pedido, a execução do objeto não pode ser interrompida pela parte CONTRATADA, sob pena de caracterização de descumprimento contratual, sujeito as penalidades previstas neste contrato e na legislação de regência.

CLÁUSULA NONA- PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO. A contratada deve fornecer como garantia para substituição do objeto por conta de vícios, um prazo mínimo de 01 (um) ano, aplicando-se, em todo o caso, a garantia mínima contida nas especificações técnicas do produto, quando superior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES. Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo primeiro. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, procedendo-se o recebimento do objeto, seja o bem de consumo, serviço ou obra.

II - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

III - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

IV - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência/Contrato.

V - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

VI - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

VII - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

VIII - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

IX - Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

X - Arquivar, entre outros documentos, projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

Parágrafo segundo. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I - Prestar o serviço na forma ajustada, atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº: 80.670.904/0001-63

e-mail: saaesii@gmail.com

Avenida Gustavo Brigagão, nº: 2265 – Contato (WhatsApp): (44) 3453-1210.

"TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS"

II - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

IV - Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente contrato, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante.

V - Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias atinentes à execução do contrato pertinente ao objeto da presente licitação.

VI - Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste instrumento, inclusive com as prescrições da Lei nº: 14.133/2021, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

VII - Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração.

VIII - Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos produtos ou serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

IX - Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

X - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto.

XI - Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias corridos;

XII - Utilizar, na execução do objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

XIII - Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato.

XIV - Cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimentos dos equipamentos e materiais necessários aos trabalhadores, bem como arcar com as despesas referentes a sua manutenção.

XV - Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. Em caso de subcontratação parcial, somente com a aquiescência prévia e expressa da CONTRATANTE.

XVI - Outras obrigações estipuladas no instrumento de Termo de Referência/termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES. A CONTRATADA quando cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Parágrafo primeiro. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº: 14.133/2021, o contratado que:

- a) Não assinar o termo de contrato, ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado na forma e prazo estipulado neste Termo de Referência (item 20.1), dentro do prazo de validade da proposta.
- b) Não assinar o contrato, quando cabível.
- c) Apresentar documentação falsa.
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- f) Não mantiver a proposta.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº: 80.670.904/0001-63

e-mail: saaesii@gmail.com

Avenida Gustavo Brigagão, nº: 2265 – Contato (WhatsApp): (44) 3453-1210.

"TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS"

g) Cometer fraude fiscal.

h) Comportar-se de modo inidôneo.

Parágrafo segundo. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação ou execução do contrato.

Parágrafo terceiro. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, bem como infrações descritas na legislação de regência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o licitante/contratado der causa à inexecução parcial do contrato.

II - **Multa**, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) adjudicado, ou sobre o valor do contrato.

III - **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública** direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos.

IV - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo quarto. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo quinto. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº: 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

Parágrafo sexto. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei Federal nº: 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Parágrafo sétimo. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Parágrafo oitavo. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

Parágrafo nono. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo décimo. Exceto quanto a penalidade de Advertência, a aplicação das demais penalidades previstas anteriormente realizar-se-á por meio de processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº: 14.133/2021.

Parágrafo décimo primeiro. autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº: 80.670.904/0001-63

e-mail: saaesii@gmail.com

Avenida Gustavo Brigagão, nº: 2265 – Contato (WhatsApp): (44) 3453-1210.

"TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS"

conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo décimo segundo. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e nos órgãos de controle e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO ESPECÍFICA. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, sua compatibilidade com as obrigações assumidas quando da apresentação das propostas, e todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, sua compatibilidade com as obrigações assumidas quando da apresentação das propostas, e todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

Parágrafo único. O contratado deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. Quando possível aplicar o reajustamento, será aplicado o índice IPCA-E, ou o que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO. O Modelo de Gestão e Fiscalização do Contrato se dará com fundamento nos atos normativos internos da Administração Pública Municipal, e será executada pela Comissão de Gestão e Fiscalização de Contratos ou outro servidor indicado.

Parágrafo primeiro. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

Parágrafo segundo. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

Parágrafo terceiro. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, a ser exercidas por servidores, que formarão a equipe de fiscalização, com clara distinção de atividades no exercício dessas atribuições.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº: 80.670.904/0001-63

e-mail: saaesii@gmail.com

Avenida Gustavo Brigagão, nº: 2265 – Contato (WhatsApp): (44) 3453-1210.

"TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS"

Parágrafo quarto. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato ou instrumento equivalente consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos da Lei nº: 14.133/21.

Parágrafo quinto. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

Parágrafo sexto. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº: 14.133/21.

Parágrafo sétimo. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/21.

Parágrafo oitavo. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, conforme disposto na lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº: 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo primeiro. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas Termo de Referências ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.
- III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.
- VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.
- VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas.
- VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº: 80.670.904/0001-63

e-mail: saaesii@gmail.com

Avenida Gustavo Brigagão, nº: 2265 – Contato (WhatsApp): (44) 3453-1210.

"TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS"

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo segundo. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

Parágrafo terceiro. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo quarto. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo quinto. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS. O envio e recebimento de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por e-mail, e excepcionalmente por protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Isabel do Ivaí (<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/santaisabeldoivai>), portal de transparência do também do Município de Santa Isabel do Ivaí, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

I - A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

II - O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Compras e Licitações, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

III - A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº: 80.670.904/0001-63
e-mail: saaesii@gmail.com
Avenida Gustavo Brigagão, nº: 2265 – Contato (WhatsApp): (44) 3453-1210.
"TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS"

corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES. As condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo único. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO. A fiscalização do contrato caberá ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Santa Isabel do Ivaí, sem prejuízo do seu acompanhamento pela Comissão de Gestão e Fiscalização de Contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUCESSÃO E DO FORO. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado.

Parágrafo único. Para dirimir quaisquer dúvidas ou suprir eventuais questionamentos, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Isabel do Ivaí, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, em 08/03/2024

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) _____

02) _____